



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho

PUBLICADO

Diário Oficial: D.O.E. Cantagalo

Edição: 1152 PG: 10

Data: 13/12/22 a TTT

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO Nº 75/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2021

Trânsito
Rúbrica

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº75/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., PARA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ, PRÉDIO ESTE EM FASE DE TOMBAMENTO JUNTO AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN – PROCESSO DE Nº 1231-T-1987/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01500.002135/2020-93, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 888208/2019/IPHAN, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Sr. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810.841.551- IFP-RJ e do CPF 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 40.191.633/0001-49, estabelecida à Rodovia RJ 160 Km 12 – Trevo da Aldeia – Cantagalo-RJ, CEP.: 28.500-000, neste ato apresentada pelo SR. Carlos Augusto Naegele Dias, portador da Carteira de Identidade nº 10.608.533-5 IFP/RJ e do CPF nº 073.215.907-55, residente e domiciliado na Rua Henrique Furtado Silva Leite, nº 176- Bairro Parque das Arvores-Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 000021/2021, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada de engenharia para reforma sem ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ, prédio este em fase de tombamento junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – Processo de nº 1231-T-1987/ Processo Administrativo nº 01500.002135/2020-93, resolvem **ADITIVAR** o contrato em epígrafe, de acordo com a cláusula Nona – Dos prazos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato, com fulcro na Cláusula Nona do contrato nº 75/2021, por 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de 08/12/2022 a fim de estendê-lo até o dia 04/08/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse público em concluir o objeto, principalmente pelo fato de que o atraso na obra se deu a várias ocorrências documentadas pela construtora NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA em sua correspondência datada em 18/11/2022 e o posicionamento do engenheiro fiscal da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

3.1 Fundamenta-se a presente prorrogação no previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 075/2021, bem como nas disposições contidas no art. 57, parágrafo 1º, III da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

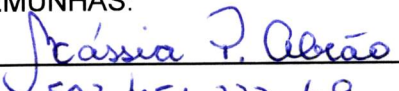
E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

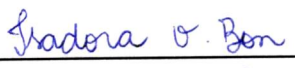
Cantagalo, 29 de novembro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NAEGELE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 503.451.337-49


CPF: 148 502 717-90



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 607/2021
Secretaria Municipal de Turismo
Contrato nº 75/2021
Tomada de Preços nº 21/2021
Terceiro Termo Aditivo

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Turismo remete a Assessoria Jurídica minuta de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2021 visando sua prorrogação pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo de vigência do contrato administrativo, solicitado pelo contratado em decorrência de que a obra foi suspensa pelo período de 09 meses por determinação do IPHAN, enquanto aguardava avaliação técnica de readequação do projeto original.

Verificando o procedimento, conforme Ordem de Serviço de fls. 1021, vol. 3, a execução da obra reiniciou em 26/09/2022, e a vigência tem término previsto no dia 07/02/2022.

O Setor de Engenharia do Município em justificativa técnica do engenheiro Cícero Costa Cabral datado de 24 de novembro de 2022, confirma a situação superveniente acima narrada, opinando pela prorrogação solicitada, pois, realmente as circunstâncias fáticas que resultou na paralização da obra pelo próprio ente público para verificação da possibilidade de acréscimo do quantitativo da obra acima narradas acarretou atraso no cronograma da obra em razão da suspensão da obra, sendo necessário a prorrogação do cronograma de execução da obra e consequentemente o prazo do contrato visando restaurar o prazo suspenso a fim de permitir ao contratado o cumprimento do cronograma físico financeiro e de etapas da obra, o que justifica o pedido de prorrogação e que até presente data não há nenhum fato na execução dos serviços que desabone a contratada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Logicamente, que os fatos acima narrados afetam o andamento da obra atrasando o cronograma das etapas de início e término da obra a continuidade da obra em questão, e, assim, consequentemente, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º, III da Lei 8.666/93 em razão de que a própria administração no seu interesse solicitou a contratada a paralização dos serviços, o que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra sendo assegurado ao contratado a prorrogação do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

cronograma de execução nos termos do § 5º do artigo 79 da Lei 8.666/93, por isso, entendo que a prorrogação tem fundamento nos diplomas legais acima citados.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada no inciso III do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, uma vez que a interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse público, devidamente justificadas pelos termos da justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade, datado de 24 de novembro de 2022, que informa os motivos da necessidade de prorrogação, que afeta significativamente o andamento das obras, em razão das justificativas acima apresentadas, por isso não há sanção a ser aplicar aos responsáveis na esfera municipal, visto que o atraso foi causado por fatos alheios à vontade da contratada conforme atesta a justificativa do ente público.

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade do contratado que podem acarretar tal necessidade.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada uma vez que a obra está em fase de acabamento.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Entretanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto que a obra está em fase final de execução, agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo para que a contratada conclua a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, III da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresentados afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula nona do contrato administrativo a aditar.

A cláusula nona do contrato 75/2021 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, III do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa-fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

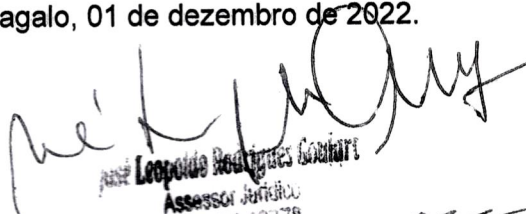
A prorrogação está respaldada pela regra do inciso III do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula nona do contrato a aditar.

CONCLUSÃO:

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 01 de dezembro de 2022.


José Leopoldo Rodrigues Cordeiro
Assessor Jurídico
DAEJA 46/78